

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO: “AMIZADE ON, MENSALIDADE OFF”

A Reitoria do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA e do Centro Universitário UNICURITIBA, no uso de suas atribuições, torna público os critérios da Campanha “**AMIZADE ON, MENSALIDADE OFF**”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

1. DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

- 1.1. O Programa de incentivo intitulado “**AMIZADE ON, MENSALIDADE OFF**” é uma campanha formulada pela **UNICURITIBA** para os **candidatos inscritos e não matriculados**, participantes do processo seletivo vigente de 2023.1, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos.
- 1.2. Não são objeto da presente campanha os cursos de Medicina, de Mestrado, Doutorado e cursos livres.
- 1.3. A campanha valerá para indicações de novos candidatos ingressantes nos concursos de Vestibular, Enem, Transferência Externa e Obtenção de Novo título, exceto para os cursos de Medicina.
- 1.4. A campanha terá vigência no período de: 15/02/2023 a 28/02/2023, e o benefício será concedido aos candidatos inscritos e matriculados no processo seletivo de ingresso do primeiro semestre de 2023 (2023/1).

2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. A campanha é destinada aos candidatos inscritos não matriculados ingressantes de 2023.1.
- 2.2. É obrigatório que o candidato inscrito indique outra pessoa para participar do processo seletivo de 2023.1, devendo ser efetivada a matrícula dos dois candidatos para a concessão do benefício.
- 2.3. Entende-se como “**candidato indicador**” o candidato inscrito não matriculado que indica outra pessoa para participar do processo seletivo. Já o “**candidato indicado**” é justamente o candidato indicado pelo **candidato indicador**, que também não está matriculado, mas se inscreveu no processo seletivo por indicação.
- 2.4. Para participar da campanha, o candidato deverá preencher os seguintes critérios:
 - a) Estar devidamente inscrito no semestre de ingresso de 2023.1;
 - b) Ambos os candidatos (indicador e indicado) devem realizar a matrícula dentro do período oficial da campanha;
 - c) As indicações somente serão válidas dentro do período vigente;
- 2.5. Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de graduação da **UNICURITIBA**, desde que não tenha vínculo ativo com a Instituição, esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais, que não tenha realizado matrícula em 2023/1, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, ou em semestres anteriores, e que seja aprovado no processo seletivo de ingresso.
- 2.6. Não serão válidas indicações para as formas de ingresso transferência interna, destrancamento e reopção de curso.

3. DA INDICAÇÃO E MATRÍCULA DE NOVO ALUNO

- 3.1. O **candidato indicado** deverá preencher o formulário específico que será disponibilizado no site <https://landing.unicuritiba.edu.br/indica>, e inserir os dados do candidato indicador, antes de realizar a inscrição no processo seletivo.
- 3.2. O benefício somente será válido se o candidato indicado preencher corretamente os dados do candidato indicador no formulário, seguindo todas as regras previstas neste Regulamento. Caso haja algum erro no preenchimento, o benefício não será concedido.

3.3. A apuração do benefício disposto no item 4 será realizada conforme tabela abaixo:

| Inscrições do Candidato Indicado | Matrícula | Apuração | Lançamento do Benefício |
|----------------------------------|-------------------------|----------|-------------------------|
| 15/02/2023 a 28/02/2023 | 15/02/2023 a 28/02/2023 | mar/23 | mai/23 |

4. DO BENEFÍCIO

- 4.1. O benefício será a isenção de 1 (uma) parcela da semestralidade, referente ao mês de Maio/2023, conforme indicado no item 3.3.
- 4.2. Para receber o benefício, ambos os candidatos (indicador e indicado) precisam ter sido aprovados no processo seletivo e estarem regularmente matriculados e ativos em qualquer curso de graduação, exceto Medicina, no momento da apuração, bem como no mês de lançamento do benefício obtido com a indicação.
- 4.3. O benefício será concedido para ambos os candidatos (indicador e indicado), e em caso de mais de uma indicação o benefício será concedido para o primeiro indicado matriculado.
- 4.4. Independentemente da quantidade de candidatos indicados, o candidato indicador terá apenas uma isenção na parcela referente ao mês de Maio/2023.
- 4.5. O lançamento do benefício ocorrerá no mês devido, conforme o critério do item 3.3.
- 4.6. Em caso de o candidato indicado ou indicador realizar o pagamento do boleto referente ao mês de Maio, não poderão ser utilizados os créditos em outros meses, sendo o benefício perdido.
- 4.7. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício desse **Programa**. A única forma de receber o benefício é através de desconto a ser realizado na mensalidade de ambos os candidatos (indicador e indicado), conforme regras deste regulamento.

5. DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO DESCONTO:

- 5.1. A obtenção do desconto a que se refere este Programa será efetivada somente nos casos em que o candidato indicado tenha realizado a sua respectiva inscrição e matrícula no curso escolhido, no período de 15 a 28 de fevereiro de 2023.
- 5.2. Para que o **candidato indicador** faça jus ao benefício, a indicação do **candidato indicado** deverá ocorrer por meio de formulário que será disponibilizado no site descrito no item 3.1., devendo os dados serem preenchidos ANTES da inscrição a ser realizada pelo **candidato indicado**.
- 5.3. O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade do **candidato indicado**.
- 5.4. Caso seja identificado alguma inconsistência nos dados do indicado/indicador no sistema, não será realizado o lançamento do benefício, não havendo opção de recurso.
- 5.5. O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do benefício por dinheiro.

6. DA OBTENÇÃO DO DESCONTO POR ALUNOS QUE POSSUEM FINANCIAMENTO

- 6.1. O benefício objeto do presente regulamento não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, **quando aplicáveis**. Nessas exceções de cumulatividade, o benefício deste Regulamento será aplicado, posteriormente, ou seja, sobre o valor líquido da parcela.
- 6.2. Para alunos de PROUNI e FIES 100% o benefício não será aplicado, por inviabilidade de execução.

7. DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1. Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) falecimento do titular;
 - b) solicitação de cancelamento/trancamento/desistência/transferência do curso pelo beneficiário aluno;
 - c) descumprimento de qualquer obrigação assumida com a IES e/ou quaisquer sociedades controladas e/ou coligadas do **Grupo Ânima**;
 - d) descumprimento dos requisitos deste Regulamento; e
 - e) caso a IES constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A participação no presente **Programa** será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 8.2. Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições previstos neste Regulamento, no Edital do Processo Seletivo 2023.1, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de Graduação (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).
- 8.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **UNICURITIBA**, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 8.4. As decisões da Comissão Organizadora da **UNICURITIBA** são irrecorríveis.
- 8.5. Fica reservado à Comissão Organizadora da **UNICURITIBA** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.
- 8.6. No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.
- 8.7. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da **UNICURITIBA**, não for possível conduzir este **Programa** conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o **Programa** tenha seu término antecipado, a **UNICURITIBA** deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 8.8. O benefício previsto neste Regulamento não inclui os serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da IES.
- 8.9. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

Centro Universitário UNICURITIBA